



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, passa a ter a seguinte Estrutura Administrativa:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- 1 - Gabinete do Prefeito
- 2 - Gabinete do Vice-Prefeito
- 3 - Procuradoria

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 1 - Secretaria Municipal de Administração
- 2 - Secretaria Municipal de Finanças
- 3 - Secretaria Municipal de Planejamento

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- 1 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- 2 - Secretaria Municipal de Obras e Viação
- 3 - Secretaria Municipal de Saúde
- 4 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 5 - Secretaria de Transportes
- 6 - Secretaria Municipal de esportes, Turismo, Eventos e Promoções
- 7 - Secretaria Municipal de Segurança e Vigilância
- 8 - Secretaria Municipal de Ação Social

IV - ÓRGÃO AUTÔNOMO

- 1 - Fundação Educacional Monsenhor Tobias

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA

Seção I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito é um órgão de assistência do Prefeito para funções políticas, atendimento de Municípios e de ligação com os demais poderes e autoridades assim



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Art. 5º - O Gabinete do Prefeito compõe-se das seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Chefia de Gabinete
- 2 - Junta de Serviço Militar
- 3 - Tiro de Guerra

Seção II

DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 6º - O Gabinete do Vice-Prefeito é o Órgão de assistência para funções políticas, atendimento dos municípios, em ligação com o Prefeito e autoridades, assim como, relações públicas e sociais a cargo do Vice-Prefeito.

Art. 7º - O Gabinete do Vice-Prefeito compõe-se da seguinte divisão, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

- 1 - Assessoria de Gabinete

Seção III

DA PROCURADORIA

Art. 8º - A Procuradoria é o Órgão responsável pelas atividades de consultoria e assessoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, arrecadação judicial de dívida ativa, redação de normas legais competindo-lhe pronunciar-se sobre matéria jurídica que lhe for submetida pelo Prefeito, e demais órgãos do executivo e representar o Município em Juízo.

Art. 9º - A Procuradoria compõe-se da seguinte divisão, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

- 1 - Assessoria de Gabinete

Seção IV

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A Secretaria de Administração é o Órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, no que se refere a preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito, de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional e demais atividades de pessoal: tombamento, registro, inventário, proteção



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações atuando ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito.

Art. 11 - A Secretaria de Administração compõe-se das seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Gabinete do Secretário
- 2 - Divisão de Pessoal
- 3 - Divisão de Serviços Gerais
 - 3.1 - Serviço de Patrimônio
 - 3.2 - Serviço de Arquivo

Seção V

DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 12 - A Secretaria de Finanças é o Órgão encarregado de executar a política financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação de dinheiro e outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura e do assessoramento geral em assuntos fazendários, bem como, padronização, guarda, aquisição, distribuição e conservação de todo o material usado na Prefeitura.

Art. 13 - A Secretaria de Finanças compõe-se das seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Gabinete do Secretário
- 2 - Divisão de Tributação
 - 2.1 - Serviço de Arrecadação
- 3 - Divisão de Contabilidade
- 4 - Divisão de Material + *sec. adm.*
 - 4.1 - Almojarifado + *sec. "*
- 5 - Tesouraria

Seção VI

DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

mulação de planos referentes à administração do Município; estudar , propor, orientar e implementar normas e sistemas de estatísticas a serem adotadas pelo órgão; coordenar a coleta, a análise e a interpretação de dados estatísticos referentes às atividades administrativas; propor a adoção de meios e processos que contribuam para a modernização das técnicas administrativas; proceder ao cálculo das projeções e necessidades do órgão; acompanhar e analisar a elaboração de planos, programas, projetos e convênios; estudar os relatórios e outros documentos apresentados pelos demais órgãos da Prefeitura, sugerindo providências com base nos dados que contiverem; propor normas complementares e expedir instruções aos órgãos municipais, sobre o fornecimento de dados necessários à elaboração de projetos, programas, planos e orçamentos; coordenar a revisão das propostas orçamentárias dos órgãos do Município de acordo com critérios de prioridades e uniformidade; elaborar gráficos e tabelas, tendo em vista acompanhar a execução de planos de trabalho e orçamentos da Prefeitura; efetuar confrontos frequentes entre os planos e programas aprovados e as atividades realmente efetivadas com a finalidade de verificar a obediência à execução dos objetivos e metas estabelecidas e as datas determinadas para o seu cumprimento; controlar o emprego de recursos disponíveis e verificar se a sua utilização procedeu-se de acordo com os interesses da Prefeitura; elaborar o relatório anual do Município com base nos relatórios mensais encaminhados pelos respectivos órgãos; e executar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 15 - A Secretaria de Planejamento compõe-se das seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Gabinete do Secretário
- 2 - Divisão de Processamento de Dados
- 3 - Divisão de Planejamento

Seção VII

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Art. 16 - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento é o órgão encarregado de promover a mecanização da



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

manter as praças, parques, jardins e arborização; fazer planos, programas e projetos paisagísticos e a utilização de áreas verdes em benefício da cidade e povoados; administrar os matadouros e mercados e organizar as feiras-livres do Município.

Art. 17 - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento, compõe-se das seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Gabinete do Secretário
- 2 - Divisão de Produção Animal
 - 2.1 - Serviço de Matadouro
 - 2.2 - Serviço de Feiras
 - 2.3 - Serviço de Mercados
- 3 - Divisão de Produção Vegetal
 - 3.1 - Serviço de Parques e Jardins

Seção VIII

DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

Art. 18 - A Secretaria de Obras e Viação compete a execução e conservação das obras municipais; construção de estradas e caminhos municipais; abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos; licenciamento de obras particulares; executar a manutenção da limpeza pública; à fiscalização da iluminação pública, administração de mercados, feiras e cemitérios, e ainda fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados.

Art. 19 - A Secretaria de Obras e Viação, compõe-se das seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Gabinete do Secretário
- 2 - Divisão de Limpeza Pública
- 3 - Divisão de Obras e Viação
 - 3.1 - Serviço de Estradas e Rodagens
 - 3.2 - Serviço de Eletrificação e Hidráulico
 - 3.3 - Serviço de Cemitério



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 20 - A Secretaria de Saúde é o Órgão responsável pelas atividades de assistências médico-odontológico à população do Município, mediante a administração de postos de saúde, hospitais, ambulatorios ou entidades correlatas, competindo-lhe promover inspeções de saúde nos servidores municipais e realizar serviços de fiscalização sanitária de acordo com a legislação específica.

Art. 21 - A Secretaria de Saúde compõe-se da seguinte divisão, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

- 1 - Gabinete do Secretário
- 2 - Divisão Médica
- 3 - Divisão Odontológica

Seção X

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 22 - A Secretaria de Educação e Cultura é o Órgão responsável pelas atividades relativas à educação pré-escolar e de 1º grau; a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação, à manutenção da biblioteca e da Casa Museu Graciliano Ramos; à difusão cultural, bem como, coordenar as ações da Fundação Educacional.

Art. 23 - A Secretaria de Educação e Cultura compõe-se das seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Gabinete do Secretário
- 2 - Divisão de Pré-Escolar
 - 2.1 - Serviço de CRECHES
- 3 - Divisão de Ensino de 1º Grau
 - 3.1 - Serviço de Orientação Religiosa
 - 3.2 - Serviço de Merenda Escolar
- 4 - Divisão Cultural



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Órgão responsável pelas atividades relativas aos transportes Municipais, competindo-lhe controlar, numerar, licenciar, conservar e abaster os veículos municipais; fazendo relatórios trimestral, da condição de uso dos veículos, controlar a saída e chegada dos motoristas; controlar o abastecimento de combustíveis e lubrificantes, conserto e conservação dos mesmos; manter em funcionamento oficina mecânica, borracharia e posto de lavagem, bem como, tratar de todos os assuntos pertinentes a veículos e motoristas.

Art. 25 - A Secretaria de Transportes compõe-se das seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Gabinete do Secretário
- 2 - Serviço de Oficina
- 3 - Serviço de Transporte

Seção XII

DA SECRETARIA DE ESPORTES, TURISMO, EVENTOS E PROMOÇÕES

Art. 26 - A Secretaria de Esporte, Turismo, Eventos e Promoções, é o Órgão responsável pelas atividades relativas à esportes, turismo, eventos e promoções, bem como todas atividades turísticas; integração dos organismos responsáveis pelo desenvolvimento de atividades turísticas e desportivas no Município, dinamizando sua atuação e permitindo a otimização de seus recursos humanos, materiais e financeiros; incrementar o turismo como alternativa para captação de recursos, bem como, o aperfeiçoamento da infra-estrutura turística e ampliando a oportunidade de emprego; promover o efetivo interesse da comunidade pelos desportos e acesso a sua prática; promover festas e festejos populares na Sede, Distrito e Povoados voltando as mesmas para atividades folclóricas; promover a divulgação de todas as atividades inclusive políticas, bem como, fazer a assessoria de imprensa geral do Município.

Art. 27 - A Secretaria de Esportes, Turismo, Eventos e Promoções, compõe-se das seguintes divisões, imedi



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

3 - Divisão de Esportes

3.1 - Administração do Estádio Municipal

4 - Divisão de Turismo

5 - Divisão de Promoções

Seção XIII

DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

Art. 28 - A Secretaria de Segurança e Vigilância, é o Órgão responsável pelas atividades relativas a segurança pessoal do Prefeito e funcionários, quando em atividades relativas ao Município; incrementar a vigilância e segurança dos prédios públicos em geral, tomando as providências cabíveis junto aos órgãos estaduais e federais; manter amplo relacionamento com os órgãos de trânsito, polícia rodoviária Estadual e Federal; fiscalização e controle dos seguranças e vigias municipais, inclusive qualificando-os com cursos e seleção.

Art. 29 - A Secretaria de Segurança e Vigilância, compõe-se das seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

1 - Gabinete do Secretário

2 - Divisão de Vigilância

3 - Divisão de Trânsito

Seção XIV

DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Art. 30 - A Secretaria de Ação Social é o Órgão responsável pelas atividades relativas às ações no campo de serviço de assistência social de natureza pública, no campo do menor carente, idoso, população em situação de calamidade, excepcionais, trabalhadores em situação de carência, cabendo o comando da política social no âmbito do Município em articulação com o Estado e a União; elaboração e atualização periódica do Plano Municipal de Assistência Social; compatibilização e complementação de normas técnicas, do Órgão correspondente a nível Estadual e Nacional, de acordo com a realidade Municipal; proposição de projetos de Leis Municipais que contribua para concretizar a Política



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

- 1 - Gabinete do Secretário .
- 2 - Divisão de Ação Social
- 3 - Divisão de Apoio ao Menor e ao Adolescente

Art. 32 - A Fundação Educacional Monsenhor Tobias, subordinada a Secretaria de Educação e Cultura, reger-se-á por leis e regimentos próprios.

CAPÍTULO IV

DAS COORDENAÇÕES E PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 33 - As coordenações de Programas Especiais, serão instituídas por decreto do Prefeito.

§ 1º - O decreto que institui Coordenação' de programas Especiais especificará:

I - Os programas cuja execução ficará a cargo da Coordenação; e

II - As atribuições do titular da Coordenação e sua competência para proferir despachos decisórios.

§ 2º - Não se instituirá Coordenação para' a execução de programas ou o trato de assuntos que se incluam na área de competência dos serviços e órgãos de mesmo nível hierárquico.

§ 3º - A instalação de Coordenação de Programas Especiais dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas.

§ 4º - Ao instalar a Coordenação, o Prefeito Municipal adotará meios materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 5º - O número de Programas Especiais em funcionamento, concomitantemente, não será superior a 3 (três).

Art. 34 - Os encargos de direção das Coordenações de Programas Especiais serão atendidos mediante o provimento de cargos de Coordenação de Programa.

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 35 - O Prefeito, os Chefes de Serviços e autoridades de igual nível hierárquico e os dirigentes de órgãos autônomos salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

da prática de atos relativos a mecânica administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

. Parágrafo Único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades apenas se dará:

I - quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - quando o assunto se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados aos serviços, órgãos equivalente, ou dirigente de órgão autônomo, ou não se enquadre precisamente na de nenhum;

III - quando incida no campo das relações da Prefeitura com a Câmara;

IV - para exame de ato manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público.

Art. 36 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa serão observados, no estabelecimento das rotinas de trabalho a exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível. Para isso:

a) - as chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competência, particularmente em relação aos assuntos rotineiros;

b) - a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que encontra no posto mais próximo àquele em que a informação de um assunto de completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem.

II - a autoridade competente não poderá escusar-se a decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhamento o caso à consideração superior ou de ou



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

ão diretamente de órgão para órgão.

CAPÍTULO VI

DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

Art. 37 - O Quadro de Pessoal do Executivo Municipal de Provimento em Comissão, a que se refere o item I, do anexo 3, da Lei Municipal nº 972/83, de 25 de agosto de 1983, passa a vigor na conformidade do anexo I, com vencimentos correspondente ao anexo II, desta Lei.

Art. 38 - Ficam criados os Símbolos e Valores das Funções Gratificadas do Executivo Municipal, com vencimentos mensais correspondentes, os Cargos relacionados no anexo III' desta Lei.

Art. 39 - Ficam extinto os Cargos que não' constarem no anexo I, desta Lei.

Art. 40 - As funções gratificadas serão ' instuídas por Decreto para atender a encargos de Chefia previsto' no Regimento Interno, para os quais não se tenha criado Cargos, e para Direção de Unidade de Ensino de 1º Grau.

§ 1º - A criação de Função Gratificada dependerá da existência de elementos de despesa para atender as despesas.

§ 2º - As Funções Gratificadas não constituem situações permanentes, e sim, contagem transitória pelo efetivo exercício da Chefia.

Art. 41 - As nomeações para o cargo de chefia e a designação para as funções gratificadas obedecerão os seguintes critérios:

I - Os Secretários, os Diretores, os Chefes de Serviço e Coordenadores de Programas, são livres nomeação' do Prefeito.

II - Os Dirigentes de Órgãos de Nível inferior aos de serviço serão nomeados e designados pelo Prefeito, ' por indicação do respectivo Chefe de Serviço.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

pios e de suas autarquias, posto a disposição da Prefeitura.

Art. 42 - Os Símbolos e Valores das Funções Gratificadas do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal passa a vigor de conformidade com os Anexos I e II, desta Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - Ficam criados todos os Órgãos competentes e complementares da Organização Básica da Prefeitura, mencionados nesta Lei, com excessão dos órgãos criados por leis anteriores e que fazem parte desta estrutura.

Art. 44 - O Prefeito baixará no prazo de 90 (noventa) dias, o Regimento Interno da Prefeitura, do qual constarão:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 45 - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito, poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É delegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

I - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

IV - aprovação de concorrência pública ,
qualquer que seja a finalidade;

V - concessão de exploração de serviços'
públicos ou de utilidade pública;

VI - permissão de serviço público ou de
utilidade pública;

VII - alienação de bens imóveis pertencen-
tes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara '
Municipal;

VIII- aquisição de bens móveis por compra'
ou permuta;

IX - aprovação de loteamentos e subdivi-
sões de terrenos.

Art. 46 - As unidades administrativas da
atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas à
medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta Lei

Art. 47 - As repartições municipais devem'
funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colabora-
ção.

Parágrafo Único - A subordinação hierárqui-
ca define-se no enunciado das competências de cada órgão admi-
nistrativo e no organograma geral da Prefeitura, que acompanha'
a presente Lei.

Art. 48 - A Prefeitura dará atenção espe-
cial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida'
das disponibilidades financeiras, do Município e da conveniê-
cia dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de '
treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 49 - Fica o Prefeito Municipal autori-
zado a abrir um crédito Especial de até Cr\$15.000.000.000,00 '



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO, ADMINISTRAÇÃO GERAL E ESPECÍFICA

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário de Administração	CC-01
01	Secretário de Finanças	CC-01
01	Secretário de Planejamento	CC-01
01	Secretário de Agricultura e Abastecimento	CC-01
01	Secretário de Obras e Viação	CC-01
01	Secretário de Saúde	CC-01
01	Secretário de Educação e Cultura	CC-01
01	Secretário de Transportes	CC-01
01	Secretário de Esportes, Turismo, Eventos e Promoções	CC-01
01	Secretário de Segurança e Vigilância	CC-01
01	Secretário de Ação Social	CC-01
01	Chefe de Gabinete do Prefeito	CC-01
01	Assessor do Gabinete do Vice-Prefeito	CC-02
02	Assessor do Gabinete do Secretário de Administração	CC-02
01	Assessor do Gabinete do Secretário de Finanças	CC-02
01	Assessor do Gabinete do Secretário de Planejamento	CC-02
01	Assessor do Gabinete da Procuradoria Jurídica	CC-02
01	Assessor do Gabinete do Secretário de Agricultura e Abastecimento	CC-02
01	Assessor do Gabinete do Secretário de Obras e Viação	CC-02
01	Assessor do Gabinete do Secretário de Saúde	CC-02
01	Assessor do Gabinete do Secretário de Educação e Cultura	CC-02
01	Assessor do Gabinete do Secretário de Trans	CC-02



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

continuação do Anexo I

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assessor do Gabinete do Secretário de Segurança e Vigilância	CC-02
01	Assessor do Gabinete do Secretário de Ação social	CC-02
01	Assessor de Imprensa	CC-02
01	Diretor da Divisão de Pessoal	CC-02
01	Diretor da Divisão de Serviços Gerais	CC-02
01	Diretor da Divisão de Tributação	CC-02
01	Diretor da Divisão de Contabilidade	CC-02
01	Diretor da Divisão de Material	CC-02
01	Diretor da Divisão de Planejamento	CC-02
01	Diretor da Divisão de Processamento de Dados	CC-02
01	Diretor da Divisão de Produção Animal	CC-02
01	Diretor da Divisão de Produção Vegetal	CC-02
01	Diretor da Divisão de Obras e Viação	CC-02
01	Diretor da Divisão de Limpeza Pública	CC-02
01	Diretor da Divisão Médica	CC-02
01	Diretor da Divisão Odontológica	CC-02
01	Diretor da Divisão de Cultura	CC-02
01	Diretor da Divisão de Pré-Escolar	CC-02
01	Diretor da Divisão de 1º Grau	CC-02
01	Diretor da Divisão de Esportes	CC-02
01	Diretor da Divisão de Turismo	CC-02
01	Diretor da Divisão de Promoções	CC-02
01	Diretor da Divisão de Vigilância	CC-02
01	Diretor da Divisão de Trânsito	CC-02
01	Diretor da Divisão de Ação Social	CC-02
01	Diretor da Divisão de Apoio ao Menor e ao Adolescente	CC-02
01	Chefe do Serviço de Patrimônio	CC-03
01	Chefe do Serviço de Arquivo	CC-03
01	Chefe do Serviço de Almoxarifado	CC-03
01	Chefe do Serviço de Arrecadação	CC-03
01	Chefe do Serviço de Estradas e Rodagens	CC-03



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

continuação do Anexo I

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO	SÍMBOLO
	co	CC-03
01	Chefe do Serviço de Iluminação Pública	CC-03
01	Chefe do Serviço de Merenda Escolar	CC-03
01	Chefe do Serviço de Oficina	CC-03
01	Chefe do Serviço de Transporte	CC-03
01	Administrador de Mercado	CC-03
01	Administrador de Matadouro	CC-03
01	Administrador de Feira-Livre	CC-03
01	Administrador de Parques e Jardins	CC-03
01	Administrador de Cemitérios	CC-03
01	Administrador do Estádio Municipal	CC-03
02	Motoristas de Gabinete	CC-03
04	Agente de Segurança	CC-03
01	Orientador de Ensino Religioso	CC-03
02	Auxiliar de Tesoureiro	CC-03

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, 27 de janeiro de 1993.


JOSÉ HELENILO RIBEIRO MONTEIRO
PREFEITO


MARIA BETÂNEA DE FREITAS LEMOS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

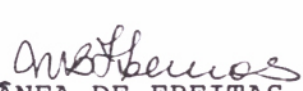
ANEXO 2

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO MENSAL CR\$
CC-01	3.000.000,00
CC-02	1.700.000,00
CC-03	1.300.000,00

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, 27 de janeiro de 1993.


JOSÉ HELENILDO RIBEIRO MONTEIRO
PREFEITO


MARIA BETÂNEA DE FREITAS LEMOS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

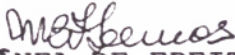
ANEXO 3

TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

REFERÊNCIA	GRATIFICAÇÃO MENSAL CR\$
FG - 01	500.000,00
FG - 02	400.000,00
FG - 03	300.000,00
FG - 04	200.000,00
FG - 05	100.000,00

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, 27 de janeiro de 1993.


JOSÉ HELENILDO RIBEIRO MONTEIRO
PREFEITO


MARIA BETÂNEA DE FREITAS LEMOS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

refere o artigo anterior, dependerá de recursos, nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 51 - Esta Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação.

Art. 52 - Revogadas as disposições em con trário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, 27 de janeiro de 1993.


JOSÉ HELENILDO RIBEIRO MONTEIRO
PREFEITO


MARIA BETÂNEA DE FREITAS LEMOS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

REGISTRADO SOB N. 1.359/95 LEI Nº 1.359/95
AS FLS 46 Vs DE 12 DE JULHO DE 1995.
LIVRO N 23

EM 09 | 10 | 96
Musepereira
FUNIONÁRIO

Cria a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, promove modificação na Estrutura Administrativa do Município de Palmeira dos Índios e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada e incorporado a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, que será o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas aos serviços municipais constantes da manutenção de Limpeza pública, fiscalização e manutenção da Iluminação Pública e Cemitérios, bem como a fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, como também os atos relativos ao meio ambiente, no que se refere a acompanhamento junto aos órgãos Estaduais e Federais, a conservação do meio ambiente, tendo em vista o uso racional dos recursos naturais, promover em todos os sentidos a formação de técnicos especializados.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios depois da incorporação da Secretaria ora criada passa a ter a seguinte Estrutura Administrativa:

- I - Órgãos de Assessoramento:
 - 1 - Gabinete do Prefeito
 - 2 - Gabinete do Vice-Prefeito
 - 3 - Procuradoria Jurídica
- II - Órgãos de Administração Geral:
 - 1 - Secretaria Municipal de Administração
 - 2 - Secretaria Municipal de Finanças
 - 3 - Secretaria Municipal de Planejamento
- III - Órgãos de Administração Específica:
 - 1 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
 - 2 - Secretaria Municipal de Obras e Viação
 - 3 - Secretaria Municipal de Saúde

Administração: ALLENILDO RIFARU



- 5 - Secretaria Municipal de Transportes
- 6 - Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Eventos e Promoções
- 7 - Secretaria Municipal de Segurança e Vigilância
- 8 - Secretaria Municipal de Ação Social
- 9 - Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente recém criada, compõe-se das seguintes Divisões, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Gabinete do Secretário
- 2 - Divisão de Urbanismo e Limpeza Pública
 - 2.1 - Serviço de Cemitérios
 - 2.2 - Serviço de Iluminação Pública
- 3 - Divisão de Meio Ambiente

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento é o órgão encarregado de promover a mecanização da agricultura; incentivar a produção agrícola através de revenda de sementes e implementos agrícolas; desenvolver a pecuária e promover a defesa dos rebanhos bovinos, como também a extensão rural; manter a arborização de praças, parques e jardins; fazer planos, programas e projetos paisagísticos e a utilização de áreas verdes em benefício da cidade e provoados; administrar os matadouros e mercados públicos e organizar feiras-livres do Município.

Art. 5º - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento compõe-se das seguintes divisões:

- 1 - Gabinete do Secretário
- 2 - Divisão de Produção Animal:
 - 2.1 - Serviço de Matadouro
 - 2.2 - Serviço de Feiras
 - 2.3 - Serviço de Mercado
- 3 - Divisão de Produção Vegetal:
 - 3.1 - Serviço de Praças, Parques e Jardins

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Obras e Viação passa a exercer suas atividades ligadas a execução e conservação das obras municipais; abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos; licenciamento de obras particulares e tudo aquilo que se refere as obras particulares e municipais.



Art. 7º - A Secretaria Municipal de Obras e Viação compõe-se das seguintes divisões:

- 1 - Gabinete do Secretário
- 2 - Divisão de Obras e Viação
 - 2.1 - Serviço de Estradas e Rodagens
 - 2.2 - Serviço de Eletrificação e Hidráulico

Art. 8º - Os demais órgãos constantes da estrutura administrativa da Prefeitura de Palmeira dos Índios continuam a exercer suas atividades nos termos da Lei Municipal nº 1.303/93, de 27 de janeiro de 1993.

Art. 9º - O Quadro de Pessoal do Executivo Municipal de Provimento em Comissão a que se refere o artigo 2º, da Lei Municipal 1.320/93, passa a vigor de conformidade com o anexo I da presente Lei, com vencimentos baseados nos termos do Decreto Legislativo nº 80/95, para os Secretários e Lei Municipal nº 1.312/93, para assessores, diretores, chefes e os demais cargos em comissão, enquanto as funções gratificadas, nos termos da Lei nº 1.353/94, de 03 de novembro de 1994.

Art. 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no atual Orçamento um crédito especial, até o limite de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), bem como fazer transposição de elementos de despesa de uma para outra Unidade Administrativa modificada.

Art. 11 - A abertura do crédito a que se refere o artigo anterior está condicionado a existência de recursos segundo preceitua o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 - Ficam mantidos todos os dispositivos que não foram modificados e não colidam com a presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, 12 de julho de 1995.

JOSÉ HELENILDO RIBEIRO MONTEIRO
PREFEITO

MARIA DAS GRAÇAS DUARTE DE BARROS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão de
Serviços Gerais da Secretaria de Administração, em 12 de julho de
1995.

JOSÉ LEÔNCTO DA SILVA FILHO
DIR. DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Administração: HELENILDO RIE RO



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO, ADMINISTRAÇÃO GERAL E ESPECÍFICA

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário de Administração	CC-01
01	Secretário de Finanças	CC-01
01	Secretário de Planejamento	CC-01
01	Secretário de Agricultura e Abastecimento	CC-01
01	Secretário de Obras e Viação	CC-01
01	Secretário de Saúde	CC-01
01	Secretário de Educação e Cultura	CC-01
01	Secretário de Transportes	CC-01
01	Secretário de Esportes, Turismo, Eventos e Promoções	CC-01
01	Secretário de Segurança e Vigilância	CC-01
01	Secretário de Ação Social	CC-01
01	Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente	CC-01
01	Chefe de Gabinete do Prefeito	CC-01
01	Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito	CC-02
02	Assessor de Gabinete do Secretário de Administração	CC-02
01	Assessor de Gabinete do Secretário de Finanças	CC-02
01	Assessor de Gabinete do Secretário de Planejamento	CC-02
01	Assessor de Gabinete da Procuradoria Jurídica	CC-02
01	Assessor de Gabinete do Secretário de Segurança e Vigilância	CC-02
01	Assessor de Gabinete do Secretário de Agricultura e Abastecimento	CC-02
01	Assessor de Gabinete do Secretário de Obras e Viação	CC-02
01	Assessor de Gabinete do Secretário de Saúde	CC-02
01	Assessor de Gabinete do Secretário de Educação e Cultura	CC-02
01	Assessor de Gabinete do Secretário de Transportes	CC-02
01	Assessor de Gabinete do Secretário de Esportes, Turismo, Eventos e Promoções	CC-02
02	Assessor de Gabinete do Secretário de Ação Social	CC-02
01	Assessor de Imprensa	CC-02
01	Assessor de Gabinete do Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente	CC-02
01	Coordenador da Creche Casulo	CC-02
01	Diretor da Divisão de Pessoal	CC-02
01	Diretor da Divisão de Serviços Gerais	CC-02
01	Diretor da Divisão de Tributação	CC-02
01	Diretor da Divisão de Contabilidade	CC-02
01	Diretor da Divisão de Material	CC-02
01	Diretor da Divisão de Planejamento	CC-02
01	Diretor da Divisão de Processamento de Dados	CC-02
01	Diretor da Divisão de Produção Animal	CC-02



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS

Continuação do Anexo I.

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor da Divisão de Produção Vegetal	CC-02
01	Diretor da Divisão de Obras e Viação	CC-02
01	Diretor da Divisão Médica	CC-02
01	Diretor da Divisão Odontológica	CC-02
01	Diretor da Divisão de Cultura	CC-02
01	Diretor da Divisão de Pré-Escolar	CC-02
01	Diretor da Divisão de 1º Grau	CC-02
01	Diretor da Divisão de Esportes	CC-02
01	Diretor da Divisão de Turismo	CC-02
01	Diretor da Divisão de Promoções	CC-02
01	Diretor da Divisão de Vigilância	CC-02
01	† Diretor da Divisão de Trânsito	CC-02 †
01	Diretor da Divisão de Ação Social	CC-02
01	Diretor da Divisão de Apoio ao Menor e ao Adolescente	CC-02
01	Diretor da Divisão de Urbanismo e Limpeza Pública	CC-02
01	Diretor da Divisão de Meio Ambiente	CC-02
01	Chefe do Serviço de Patrimônio	CC-03
01	Chefe do Serviço de Arquivo	CC-03
01	Chefe do Serviço de Almoxarifado	CC-03
01	Chefe do Serviço de Arrecadação	CC-03
01	Chefe do Serviço de Estradas e Rodagens	CC-03
01	Chefe do Serviço de Eletrificação e Hidráulico	CC-03
01	Chefe do Serviço de Iluminação Pública	CC-03
01	Chefe do Serviço de Merenda Escolar	CC-03
01	Chefe do Serviço de Oficina	CC-03
01	Chefe do Serviço de Transportes	CC-03
01	Administrador de Mercado	CC-03
01	Administrador de Matadouro	CC-03
01	Administrador de Feira-Livre	CC-03
01	Administrador de Parques e Jardins	CC-03
01	Administrador de Cemitérios	CC-03
01	Administrador do Estádio Municipal	CC-03
02	Motoristas de Gabinete	CC-03
04	Agentes de Segurança	CC-03
01	Orientador de Ensino Religioso	CC-03 †
02	Auxiliar de Tesoureiro	CC-03 †

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, 12 de julho de 1995.


JOSÉ HELENILDO RIBEIRO MONTEIRO
PREFEITO

HELENILDO RIBEIRO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL PALMEIRA DOS ÍNDIOS

REGISTRADO SOB N.º 1.438/99

S.º S.º 175.º 178V

R.º N.º 29

24. 08 1999

M. S. Almeida

FUNCIÓNÁRIO

LEI N.º 1.438/99
DE 24 DE MARÇO DE 1999.

Dispõe sobre a criação da
Superintendência Municipal de Transportes e
Trânsito do Município de Palmeira dos Índios e
adota providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS- ESTADO DE
ALAGOAS.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica criada a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do
Município de Palmeira dos Índios, de natureza autárquica, com personalidade jurídica de
Direito Público Interno, patrimônio e receita próprios, gestão administrativa e financeira
descentralizada, vinculada hierarquicamente ao Gabinete do Prefeito deste Município.

Art. 2º - As atribuições inerentes à Superintendência instituída por força do
artigo antecedente são:

I - estabelecer diretrizes com vistas à segurança, fluidez, conforto, fiscalização e
educação do Trânsito, como também relativas ao seu cumprimento, estabelecendo-se critérios
de defesa ambiental;

II - estabelecer a sistemática de fluxo permanente de informações, mantendo
intercâmbio entre os seus diversos órgãos e entidades públicos e privados, com escopo de
viabilizar o processo decisório e a integração de todo o sistema;

III - fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios
técnicos, administrativos e financeiros para execução das atividades de trânsito.

Art. 3º - A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT,
atuará na área de trânsito urbano e rodoviário, observando as disposições da Lei Federal n.º
9.503, de 23 de setembro de 1997 e de transporte urbano de passageiros e terá por objetivo:

I - planejar, administrar, normalizar, pesquisar, educar e policiar;

II - fiscalizar, atuar quando detectadas infrações, julgar os recursos e aplicar
penalidades quando for o caso;

III - operacionalizar o sistema viário e de transporte Municipal;

IV - normalizar e administrar direta ou indiretamente os sistemas de trânsito de
transporte no âmbito deste Município;

V - outras atribuições que lhes serão inerentes. previstas no artigo 24.

e contratos com entidades públicas e /ou privadas, podendo até, desde que mediante expressa autorização legislativa, celebrar operações de crédito e financiamento com bancos oficiais ou privados.

Art. 5º - Constituem receitas da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT:

I - as dotações próprias que venham a ser consignadas na lei Orçamentária Municipal;

II - as taxas exigidas por força do disposto nos artigos 148 e 152 da Lei nº 1.412, de 31 de dezembro de 1997 - (Tabela - Anexo XIII - item 10 - alíneas "a" e "b") Código Tributário Municipal em vigor;

III - os preços públicos cobrados a título de ressarcimento e gastos efetuados com serviços prestados, tais como : apreensão, remoção e depósito de móveis, semoventes e de mercadorias;

IV - rendimentos e juros resultantes de aplicações financeiras;

V - o produto das sanções pecuniárias (multas) aplicadas em razão de sua atividade fiscalizadora e de controle;

VI - as transferências, a qualquer título, oriundas da União, do Estado e do Município, inclusive subvenção e auxílio;

VII - recursos de Convênios firmados com entidades públicas e/ou privadas;

VIII - outras receitas a que fizer jus por força de disposição legal ou regulamentar.

Parágrafo Único - os recursos arrecadados pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT - serão aplicados, exclusivamente, na melhoria da malha viária, reposição de calçamento e sinalização de trânsito.

Art. 6º - A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT terá a seguinte estrutura básica:

I - Órgão de Administração Superior - Superintendência;

II - Órgãos Colegiados de Deliberação e Fiscalização;

a) Conselho Municipal de Transportes Coletivos;

b) Conselho Administrativo;

c) Conselho Fiscal.

III - Órgão de Assessoramento Superior

Chefia de Gabinete.

IV - Órgãos Operacionais:

1 - Departamento de Transportes;

2 - Departamento de Trânsito:

- a) Divisão de Fiscalização;
- b) Divisão de Engenharia;
- c) Divisão de Educação para o Trânsito.

V - Órgão de Apoio Administrativo:

- 1 - Divisão Administrativa;
- 2 - Divisão Financeira.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal detalhará mediante Decreto, a estrutura interna dos órgãos elencados neste artigo, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 7º - A composição e as atribuições do Conselho Municipal de Transportes coletivos, que será presidido pelo Superintendente da SMTT, na condição de membro efetivo nato, serão definidas através de decreto Executivo, com a participação ativa de 01 (um) Representante dos Transportes Coletivos, 01 (um) Membro indicado pelos Taxistas, e 01 (um) Membro representando o Poder Legislativo Municipal, indicado pela Câmara Municipal.

Art. 8º - O conselho de Administração será composto de 05 (cinco) Membros Efetivos e 03 (três) Suplentes.

§ 1º - São Membros Efetivos natos o Superintendente e seu Chefe de Gabinete, incumbindo ao primeiro presidir o Colegiado e ao segundo quanto a esta função específica, substituí-lo em suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 2º - Os demais Membros serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, um dos quais o seu respectivo suplente, serão escolhidos dentre servidores da SMTT, todos com Mandato de 03 (três) anos.

Art. 9º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) Suplentes designados pelo Prefeito Municipal com Mandato de 03 (três) anos.

Art. 10º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas que integram o Anexo I desta Lei.

- I - 01 (um) cargo de Superintendente.
- II - 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete.
- III - 03 (três) cargos de Diretor de Departamento.
- IV - 04 (quatro) Chefias de Divisão.

§ 1º - O preenchimento dos Cargos em Comissão previstos nos incisos I, II e III dar-se-á por livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os cargos de que se trata o inciso IV, serão preenchidos por designação do Prefeito, ouvida a Superintendência.

Art. 11º - O quadro de pessoal efetivo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, será formado por funcionários efetivos, remanejados da

Art. 12º - A vinculação administrativa da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT, visa principalmente assegurar o acompanhamento e a avaliação de seu desempenho, como abaixo discriminado:

I - Supervisão das atividades administrativas e financeiras pelo Gabinete do Prefeito;

II - Aprovação pelo Prefeito Municipal:

a) dos planos e programas de trabalho a serem desenvolvidos;

b) do orçamento anual.

III - Remessa ao Gabinete do Prefeito e a Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, de balancetes mensais, balancete anual e relatórios circunstanciados de desempenho.

IV - Prestação de informações solicitadas pelo Prefeito Municipal e Câmara de Vereadores.

Art. 13º - As obrigações de que trata o artigo antecedente não elidem a fiscalização financeira/ orçamentária exercida através dos mecanismos de controle interno e externo, observada a legislação específica.

Art. 14º - O Poder Executivo Municipal atendendo as conveniências administrativas poderá estabelecer em regulamento aprovado mediante Decreto, outras normas de controle e acompanhamento das atividades inerentes à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 15º - A presente Lei terá plena aplicabilidade, independente da respectiva regulamentação, a qual será instituída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, por Decreto Executivo.

Art. 16º - As competências dos órgãos que integram a estrutura desta autarquia e as atribuições dos seus dirigentes serão fixados em Regimento Interno aprovado por Decreto Executivo, no prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 17º - Fica extinta a Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 18º - Os Servidores Efetivos da Secretaria Municipal de Transportes serão transferidos para a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT.

A) Compreendendo:

1) Chefe de Oficina

2) Chefe de Transportes.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, EM 16 DE MARÇO DE 1999.





*FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO*

*PUBLICADA, REGISTRADA E ARQUIVADA NA DIVISÃO DE SERVIÇOS
GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 16 DE MARÇO DE
1999.*



*MARIA BETÂNIA DE FREITAS LEMOS
DIRETORA DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS*

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

LEI Nº 1.494/2001

Reestabelece a Estrutura dos Cargos em Comissão do Executivo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, de conformidade com o disposto no § 2º do art. 50, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 37 da **Lei Municipal nº 1.303, de 27 de janeiro de 1993**, abaixo transcrito:

“Art. 37. – O Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão do Poder Executivo Municipal passa a ser o constante do ANEXO I, com a remuneração e o subsídio fixado no anexo II desta Lei.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições contidas nos arts. 38 e 42 da Lei Municipal nº 1.303, de 27 de janeiro de 1993.

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente nas dotações seguintes: 2.01-Gabinete do Prefeito-2.01.03.07.020.2.003-Manutenção da Chefia do Gabinete do Prefeito-3100.00-Pessoal e Encargos Sociais; 2.02-Gabinete do Vice-Prefeito, 3100 Pessoal e Encargos Sociais; 2.03-Procuradoria 2.03.02.04.014.2.010-Manutenção das atividades da Procuradoria, 3100.00-Pessoal e Encargos Sociais; 2.04-Secretaria da Administração, 2.04.03.07.021.2.011-Manutenção da Secretaria de Administração e Órgãos Vinculados, 3100.00-Pessoal e Encargos Sociais; 2.05-Secretaria de Finanças, 2.05.03.08.021.2.014-Manutenção da Secretaria de Finanças e Órgãos Vinculados, 3100.00-Pessoal e Encargos Sociais; Secretaria de Planejamento, 2.06.03.09.040.2.023-Manutenção da Secretaria de Planejamento e Órgãos Vinculados, 3100.00-Pessoal e Encargos Sociais; 2.07-Secretaria de Agricultura, 2.07.04.07.021.2.024-Manutenção da Secretaria de Agricultura a Abastecimento e Órgãos Vinculados; 2.08-Secretaria de Obras e Viação, 2.08.10.07.721.2.028-Manutenção da Secretaria de Obras e Viação e Órgãos Vinculados, 3100.00-Pessoal e Encargos Sociais; 2.09-Secretaria de Educação 2.09. Manutenção da Secretaria de Educação e Órgãos Vinculados IC/CP FUNDEF, 3100.00-Pessoal e Encargos Sociais; 2.10-Secretaria de Esportes, Turismo, Eventos e Promoção, 2.10.11.65.363.2.047-Manutenção da Secretaria de Esportes, Turismo, Promoções e Eventos, Fundo Municipal de Turismo, Promoções e Eventos, Fundo Municipal de Turismo,

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Promoções e Eventos, Fundo Municipal de Turismo, Promoções e Órgãos Vinculados, 3100,00-Pessoal e Encargos Sociais; 2.11.15.81.486.2.052- da Manutenção da Secretaria de Ação Social e Órgãos Vinculados, 3100.00-Pessoal e Encargos Sociais; 2.11.15.81.486.2.052-da Manutenção da Secretaria de Ação Social e Órgãos Vinculados, 3100.00-Pessoal e Encargos Sociais; 2.12-Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, 2.12.10.58.021.054-Manutenção da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente e Órgãos Vinculados, 3100.00-Pessoal Encargos Sociais e 213-Secretaria de Saúde, 213.07.021.21.2.058-Manutenção de Atividade Técnico-Administrativa, 31.00.00-Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 4º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão ao 1º (primeiro) dia útil do mês de abril do corrente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.312, de 23 de setembro de 1993, por confrontar-se com o **art. 37, inciso XIII da Constituição Federal**, e **87, inciso 6º da Lei Orgânica Municipal**.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios,
em 18 de maio de 2001.


VICENTE GOMES TARGINO
Presidente


JÓRGE LUIZ DE BARROS
Secretário Administrativo

Publicada, registrada e arquivada na Secretária Administrativa da
Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, em 18 de maio de 2001.


FRANCISCO RIBEIRO ALVES
Secretário Legislativo

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

ANEXO I

I-GABINETE DO PREFEITO

01-CHEFE DE GABINETE-CC1
04-AGENTES DE SEGURANÇA-CC3
02-MOTORISTAS-CC3
10-ASSISTENTES DE GABINETE-CC4
01-AUXILIAR DE GABINETE-CC5

II-GABINETE DO VICE-PREFEITO

01-CHEFE DE GABINETE-CC1
01-ASSESSOR DE GABINETE-CC2
01-MOTORISTA-CC3
02-ASSISTENTE DE GABINETE-CC4
01-AUXILIAR DE GABINETE-CC5

III-PROCURADORIA JURÍDICA

01-PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO-CC1
01-COORDENADOR DA PROCURADORIA-CC3
02-ASSISTENTES DA PROCURADORIA-CC4
01-AUXILIAR DA PROCURADORIA-CC5

IV-SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

01-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-CC1
01-ASSESSOR DE GABINETE-CC2
01-DIRETOR DE DIVISÃO DE PESSOAL-CC2
01-DIRETOR DE DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS-CC2
01-CHEFE DE ARQUIVO-CC3
01-CHEFE DE PATRIMÔNIO-CC3
01-CHEFE DE ALMOXARIFADO-CC3
01-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-CC4
01-AUXILIAR ADMINISTRATIVO-CC5

dh.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

V-SECRETARIA DE FINANÇAS

01-SECRETÁRIO DE FINANÇAS-CC1
01-ASSESSOR DE GABINETE-CC2
01-DIRETOR DE CONTABILIDADE-CC2
01-DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO-CC2
01-CHEFE DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO-CC3
01-CHEFE DE TESOUREARIA-CC3
01-CHEFE DO SETOR DE MATERIAL-CC3
02-ASSISTENTE DE FINANÇAS-CC4
01-AUXILIAR DE FINANÇAS-CC5

VI-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

01-SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO-CC1
01-ASSESSOR DE GABINETE-CC2
01-COORDENADOR DE PLANEJAMENTO-CC3
01-ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO-CC4
01-AUXILIAR DE PLANEJAMENTO-CC5

VII-SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

01-SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-CC1
01-ASSESSOR DE GABINETE-CC2
01-COORDENADOR DE PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL-CC3
01-ADMINISTRADOR DO MERCADO-CC4
01-ADMINISTRADOR DO MATADOURO-CC4
01-ADMINISTRADOR DA FEIRA LIVRE-CC4
01-AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SEC. DA AGRICULTURA-CC5

VIII-SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

01-SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO-CC1
01-ASSESSOR DE GABINETE-CC2
01-COORDENADOR DE ELETRICIDADE E ILUMINAÇÃO PÚBLICA-CC3
01-COORDENADOR DE ESTRADAS E RODAGENS
01-ASSISTENTE HIDRÁULICO-CC4
01-ADMINISTRADOR DA GARAGEM PÚBLICA-CC4
01-AUXILIAR ADMINISTRADOR DA SEC. DE OBRAS E VIAÇÃO

h

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

IX-SECRETARIA DE SAÚDE

01-SECRETÁRIO DE SAÚDE-CC1
01-ASSESSOR DE GABINETE-CC2
01-DIRETOR DA DIVISÃO MÉDICA-CC2
01-DIRETOR DE DIVISÃO ODONTOLÓGICA-CC2
01-ASSISTENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO MÉDICA-CC4
01-ASSITENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO ODONTOLÓGICA-CC4
01-AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE SEC. DE SAÚDE-CC5

X-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01-SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA-CC1
01-ASSESSOR DE GABINETE-CC2
01-COORDENADOR DA MERENDA ESCOLAR-CC3
01-ADMINISTRADOR DO PRÉ-ESCOLAR-CC4
01-ADMINISTRADOR DO ENSINO FUNDAMENTAL-CC4
01-AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SEC. DE EDUCAÇÃO-CC5

XI-SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

01-SUPERINTENDÊNCIA DA SMTT-CC1
01-ASSESSOR DE GABINETE-CC2
01-COORDENADOR DE TRANSPORTE-CC3
01-COORDENADOR DE TRÂNSITO-CC3
01-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO-CC4
01-ASSISTENTE DE TRÂNSITO-CC4
01-ASSISTENTE DE TRANSPORTE-CC4
01-AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO-CC5

XII-SEC. DE TURISMO, ESPORTE, EVENTO E PROMOÇÕES

01-SECRETÁRIO DE TURISMO, ESPORTE, EVENTOS E PROMOÇÕES-CC1
01-ASSESSOR DE GABINETE-CC2
01-COORDENADOR DE TURISMO-CC3
01-COORDENADOR DE ESPORTES-CC3
01-COORDENADOR DE EVENTOS E PROMOÇÕES-CC3
01-ADMINISTRADOR DE PRAÇAS DE DESPORTOS-CC4
01-AUXILIAR DA SEC. DE TURISMO, ESPORTES E EVENTOS-CC5

h.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

XIII- SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

01-SECRETÁRIO DE AÇÃO SOCIAL-CC1

01-ASSESSOR DE GABINETE-CC2

01-ASSISTENTE DE APOIO AO MENOR E ADOLESCENTE-CC4

01-ASSISTENTE DE APOIO AO IDOSO E AOS DEFICIENTES-CC4

01-ASSISTENTE DE APOIO A PROGRAMA ESPECIAIS-CC4

01-AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA AÇÃO SOCIAL-CC5

ANEXO II

CC1- R\$ 905,95

CC2- R\$ 543,57

CC3- R\$ 452,97

CC4- R\$ 271,97

CC5- R\$ 207,08

